

RESOLUÇÃO CONACI Nº 07/2024

Dispõe sobre recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a ações e eventos promovidos pelo Conaci.

O **Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XII, do Estatuto; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, do Estatuto estabelecendo que a condução das ações do Conaci pautar-se-á pela observância aos princípios estabelecido no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e à premissa de gestão democrática e transparente, baseada em boas práticas de governança;

CONSIDERANDO a finalidade do Conaci de viabilizar seminários, conferências, cursos, campanhas e eventos de interesse dos seus membros, além de estimular e realizar capacitações e atualizações com a temática Controle Interno, conforme art. 4º, incisos XVII e XVIII, do Estatuto;

CONSIDERANDO o art. 30 do Estatuto e os respectivos §§ 1º e 2º, dispendo que a infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização das Reuniões Técnicas e do Encontro Nacional de Controle Interno deverão ser viabilizadas pela UCCI - Unidade Central de Controle Interno, responsável por sediar o evento com apoio do Conaci, que disponibilizará cota orçamentária e financeira às unidades anfitriãs;

CONSIDERANDO a importância de promover práticas éticas e transparentes para prevenir qualquer conduta que possa representar um conflito entre os interesses pessoais de um colaborador e os do Conaci, de modo a assegurar

que o desempenho das funções seja realizado de maneira íntegra e em alinhamento com os interesses do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a ações e eventos promovidos pelo Conaci.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

- I. Patrocínio: toda forma de colaboração em favor de ação ou evento promovido pelo Conaci, por intermédio da transferência, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado por meio de Termo de Patrocínio;
- II. Apoio: toda forma de auxílio para realização de ação ou evento promovido pelo Conaci que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Apoio;
- III. Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para ação ou evento promovido pelo Conaci, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;
- IV. Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a disponibilização de bens e/ou serviços para ação ou evento promovido pelo Conaci, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

Art. 3º As ações e eventos promovidos pelo Conaci poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público para viabilizar a infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a sua realização.

Art. 4º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I. Disponibilização sem contrapartida de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II. Autorização de uso de espaço público;
- III. Prestação de serviço objeto de contrato firmado pelo Conaci.

Art 5º É vedado o recebimento de patrocínio oriundo de:

- I. Partidos políticos ou comitês financeiros eleitorais;
- II. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam presentes nos seguintes cadastros:
 - a. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - e. Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.

- III. Pessoas físicas ou jurídicas cujas ações possam ser associadas a:
- a. Atos ilícitos ou contrários à ética;
 - b. Jogos de azar ou especulativos;
 - c. Manifestações de cunho religioso, à exceção de manifestações populares tradicionais;
 - d. Trabalho infantil;
 - e. Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - f. Natureza discriminatória;
 - g. Danos ambientais.

Art. 6º Os Termos de Patrocínio e Apoio poderão ser celebrados a partir de:

- I. Chamamento público para seleção de interessados;
- II. Escolha direta, mediante provocação do patrocinador interessado ou prospecção pelo Conaci.

Parágrafo único. O patrocínio por empresas que ofereçam produtos ou serviços vinculados às atividades finalísticas do Controle Interno devem ser captados, preferencialmente, por meio de chamamento público. A escolha direta, em caráter excepcional, deve ser justificada.

Art. 7º O chamamento público previsto no inciso I do art. 6º será realizado por meio de edital simplificado, amplamente divulgado no site do Conaci, nas redes sociais e outros meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. As informações gerais acerca das ações e eventos, como período previsto para a realização local, expectativa de público, programação, com a indicação da contrapartida ofertada, por cota de participação;

- II. As formas e condições de apresentação das propostas;
- III. Os critérios de seleção das propostas;
- IV. A forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;
- V. A minuta do Termo de Patrocínio ou Apoio.

Art. 8º No Termo de Patrocínio ou Apoio deverá constar:

- I. Identificação e qualificação das partes;
- II. O objeto da ação ou evento, contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- III. O local onde se realizará a ação ou evento;
- IV. Os recursos ofertados pelo patrocinador ou apoiador;
- V. A contrapartida oferecida ao patrocinador ou apoiador;
- VI. As obrigações das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII. A forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada.

Art. 9º A contrapartida oferecida ao patrocinador ou apoiador será definida em função de cotas de participação, de forma proporcional ao recurso disponibilizado.

§1º A Diretoria Geral definirá as cotas de participação com base em valores de referência de mercado na viabilização da infraestrutura e das condições operacionais e administrativas necessárias para à realização das ações e eventos.

§2º As cotas de participação poderão ser variáveis, de forma a atenderem às finalidades e necessidades de cada ação ou evento a que se destinam os recursos.

§3º Somente poderá ser ofertada como contrapartida a participação, em mesa de abertura ou em painel, de representante de instituições, em tema aderente à programação da ação ou evento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

52ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci,
Florianópolis/SC, 06 de dezembro de 2024.



Edmar Moreira Camata

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci